



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

Ofício nº 097/2018

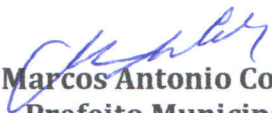
Moita Bonita/SE, 29 de junho de 2018.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Através do presente estamos enviando, em anexo a sanção da **Lei nº 470 de 27 de julho de 2018** que *“Dispõe sobre a concessão de subvenção no valor de R\$72.000,00 (Setenta e dois mil reais) à Associação Comunitária de Moita Bonita e dá outras providências”* e a ERRATA da **Lei Complementar nº 001 de 15 de maio de 2018**.

Sem mais para o momento, apresentamos votos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente,


Marcos Antonio Costa
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Jair Nunes de Carvalho
Presidente da Câmara Municipal de Moita Bonita
Moita Bonita - SE

Endereço: Praça Santa Terezinha, 26, Centro- CEP 49.560-000 – Moita Bonita - SE
Fone/fax. (79) 3453-1255 E-mail. prefeitura@moitabonita.se.gov.br



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

LEI Nº 470 de 27 de junho de 2018

“Dispõe sobre a concessão de subvenção no valor de R\$72.000,00 (Setenta e dois mil reais) à Associação Comunitária de Moita Bonita e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOITA BONITA, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Moita Bonita aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Subvenção no valor de **R\$ R\$72.000,00 (Setenta e dois mil reais) à Associação Comunitária de Moita Bonita**, como forma de auxílio-transporte aos estudantes que residem neste Município, e que usam de transporte coletivo para as cidades de Itabaiana/SE e Aracaju/SE, onde frequentam cursos de Graduação Universitária e Cursos Técnicos Profissionalizantes.

Art. 2º. O Município de Moita Bonita celebrará termo de convênio com a **“Associação Comunitária de Moita Bonita”** para definir os critérios de repasse, utilização e prestação de contas dos recursos repassados.

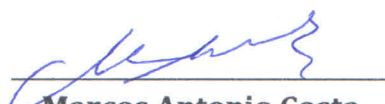
Art. 3º. A subvenção de que trata esta lei será concedida em 06 parcelas de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais), como forma de auxílio-transporte aos estudantes que residem neste Município, e que usam de transporte coletivo para as cidades de Itabaiana/SE e Aracaju/SE, onde frequentam cursos de Graduação Universitária e Cursos Técnicos Profissionalizantes

Art. 4º. Os recursos correspondentes à execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias constante no orçamento vigente.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MOITA BONITA, ESTADO DE SERGIPE, em 25 de junho de 2018.


Marcos Antonio Costa
Prefeito Municipal